



**TERMO DE FOMENTO Nº 39/2025**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0003-94, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 1.155, Sala 01, – Bairro Santo Antônio, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Victor Barros Pacheco, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.958.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.085.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL CACS/FUNDEB**, neste ato representado pelo presidente Túlio Guimarães portador do C.P.F nº \*\*\*.634.\*\*\*-\*\* e RG – M\*\*.990.\*\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Artigos nº 70 e 71; na Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, Lei 4320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de



cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5507-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / CONSELHO FUNDEB**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2/15

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



- i) Utilizar os recursos deste TERMO DE FOMENTO para atendimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade registrados pela OSC no Censo Escolar do ano anterior;
- j) Contratar professores com formação mínima do Curso Normal, para atuar em um turno em todas as turmas de dois a cinco anos de idade;
- k) Seguir a proporcionalidade criança por educador, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- l) Manter a adequação dos espaços internos e externos para atender às diferentes funções da instituição da Educação Infantil, contemplando ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos conforme exigências legais vigentes;
- m) Respeitar a Tabela de Idade para ingresso e organização dos agrupamentos de crianças de atendimento de creches, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Responder pela propagação da existência deste Termo de Fomento em todos os eventos, publicidades ou divulgações pertinentes às atividades Educacionais realizadas pela entidade;
- o) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- p) Manter os padrões mínimos de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação condizentes com o projeto pedagógico;
- q) Permitir avaliação, orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação nas atividades concernentes ao repasse e aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 213.528,32 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 213.528,32 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.10.02.12.365.0005.2.0461, UG 01.10.02, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Gestão FUNDEB – FUNDO MANT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme discriminação abaixo:



Função: 12, Subfunção: 365, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 Contribuições, Fonte: 01.0540.0000.0000 Transf. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (2.105)

**O valor deverá ser repassado em parcela única.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1067-7, Agência nº 8681-9 - Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - É vedado qualquer pagamento em espécie utilizando-se de recursos financeiros deste TERMO DE FOMENTO;



IX - Os recibos de pagamento de autônomos, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município;

X - É vedado o pagamento de despesas anteriores à celebração do TERMO DE FOMENTO, multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora do prazo, empréstimos não autorizados, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, aquisição de material permanente, construção, pagamento de encargos e impostos anteriores a celebração do TERMO DE FOMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/01/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Ronaldo da Silva Camargos – matrícula nº 2.9816, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.**

**7.4 – Fica designado a comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da portaria nº 4.889 de 25/09/2024.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - parecer do Conselho Fiscal referente à aplicação de recursos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Em caso de cancelamento de repasse do recurso proveniente do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e em situação de encerramento do Termo de Fomento celebrado entre o município e a OSC.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO**

Victor Barros Pacheco  
Presidente

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Túlio Guimarães

## TERMO FOMENTO 39-2025 OBRAS SOCIAIS pdf

Código do documento f3c48f04-c369-4576-9d2f-217b436ac719



### Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Victor Barros Pacheco  
obrassociais@eub.org.br  
Assinou como parte

*Victor*

 Túlio Guimarães  
tuliodeguima@hotmail.com  
Assinou como parte

*Tulio*

 Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

*Alanna*

 Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 08 May 2025, 17:17:04

Documento f3c48f04-c369-4576-9d2f-217b436ac719 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-08T17:17:04-03:00

#### 08 May 2025, 17:18:59

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2025-05-08T17:18:59-03:00

#### 08 May 2025, 17:21:26

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-08T17:21:26-03:00

**08 May 2025, 17:25:56**

VICTOR BARROS PACHECO **Assinou como parte** - Email: obrassociais@eub.org.br - IP: 191.55.191.1 (191-055-191-001.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 27472) - Documento de identificação informado: 130.958.366-86 - DATE\_ATOM: 2025-05-08T17:25:56-03:00

**08 May 2025, 18:12:56**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 51030) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-05-08T18:12:56-03:00

**08 May 2025, 18:32:47**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.83.129 (191-055-083-129.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 35818) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-05-08T18:32:47-03:00

**09 May 2025, 11:14:36**

LUIÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 32180) - [Geolocalização: -18.5997761 -46.5090516](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-05-09T11:14:36-03:00

**12 May 2025, 13:15:01**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 18430) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-05-12T13:15:01-03:00

**12 May 2025, 17:04:40**

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 63402) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2025-05-12T17:04:40-03:00

**13 May 2025, 16:37:59**

TÚLIO GUIMARÃES **Assinou como parte** (8dfc9904-a239-4fea-85d4-abde720feea) - Email: tuliodeguima@hotmail.com - IP: 191.55.83.253 (191-055-083-253.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 38064) - [Geolocalização: -18.5783833 -46.5316039](#) - Documento de identificação informado: 077.634.646-66 - DATE\_ATOM: 2025-05-13T16:37:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97596832710c5543c5966cf48351c8876ce4d9f989a6515eaa2d03d5bfc6ae19  
(SHA512):248a105cf05e7d07086c827ecb48f385dd68d82ad467054996b7e915bd00b4e3e628e924862eb9c4eb8a079373785916d744429c98685ea88a413ed7c48a4261

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

<b>Razão Social</b> Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo		<b>CNPJ</b> 22.099.995/0003-94	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Marechal Rondon N. 1155 Sala 01			
<b>Bairro</b> Santo Antônio	<b>Cidade</b> Patos de Minas	<b>CEP</b> 38.700-540	
<b>E-mail da Instituição:</b> obrassociais@eub.org.br	<b>Site da instituição</b> oseb.org.br		
<b>Telefone 1</b> ( 34 ) 3821-0081	<b>Telefone 2</b> ( 34 ) 9 9990-1370	<b>Telefone 3</b> ( 34 ) 99931-5051	
<b>Número da conta corrente:</b> 1067-7	<b>Agência:</b> 8681-9	<b>Banco:</b> 1	<b>Operação:</b> n/a

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

<b>Nome</b> Victor Barros Pacheco		<b>CPF:</b>	
<b>Nº RG</b>	<b>Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo/Função</b> Engenheiro Agrônomo	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> RUA:			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>Período de Mandato</b> 27/04/2023 a 27/04/2028	
<b>Telefone 1</b> ( )	<b>Telefone 2</b> ( )	<b>Telefone 3</b> ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Identificação do Projeto/Atividade</b>  Formalização de parceria, com transferência de recursos do FUNDEB, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a educação de crianças de 4 a 5 anos, de educação infantil.	
<b>Período de Execução</b> 8 meses a partir da data da assinatura do termo.	<b>Nº de Beneficiários que serão atendidos</b> 32 crianças
<b>Abrangência</b> Patos de Minas	<b>Valor recurso do Município(R\$)</b>  R\$ 213.528,32
	<b>Valor Contrapartida da OSC(R\$)</b>  R\$ 2.206,08
	<b>Valor total(R\$)</b>  R\$ 215.734,40



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1153 – Santo Antônio – Patos de Minas – oseb.org.br



### **Justificativa**

O Colégio Eurípedes Barsanulfo (EuB) é uma instituição que visa a formação de pessoas de bem, através da educação infantil básica e gratuita. Nesse sentido, poderá formar cidadãos que contribuirão para uma sociedade mais íntegra e justa.

Sabe-se que o número de crianças, jovens e adultos que se envolvem com drogas e marginalidade tem crescido exponencialmente. Por essa razão, o EuB objetiva esclarecer a inteligência humana para que através do esclarecimento as crianças aqui educadas possam, além de colocar em prática, divulgar leis morais, suporte para o desenvolvimento e progresso de uma nação. Enfim, busca-se educar para libertar.

### **Descrição do Projeto / Atividade**

- Breve histórico da OSC;  
O Colégio Eurípedes Barsanulfo (EuB) é um colégio certificado pelo MEC e de caráter filantrópico, é mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo em funcionamento desde 07 de Janeiro de 2015.
- Principais ações na área de atuação;  
O colégio atua na área da educação básica e dentre as áreas de conhecimento, constantes no Plano de Unidades, estão: Intelecto-Moral, Linguagem, Sociedade, Pensamento Lógico-Matemático, Ciências Naturais, Movimentos e Artes. No fundamental os componentes são: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);  
O público beneficiário são crianças de faixa etária de 4 anos a 5 anos, de educação infantil. Usualmente, a renda familiar é de baixa classe média e as famílias não possuem imóvel próprio.
- As crianças passam por uma rotina escolar, iniciada às 07:00 horas com músicas, seguindo por um momento de relaxamento em sala de aula. Logo após são iniciados os conteúdos programáticos. Às 08:00 horas é servido a ceia e às 09:40 horas é servido lanche, sendo todas as refeições elaboradas por um nutricionista e preparados por uma cozinheira e auxiliar de cozinha.
- O horário de aula se encerra às 11:25 horas.
- Capacidade de atendimento;  
O EuB possui capacidade para atender até 32 crianças de nível básico.
- Metodologia de trabalho:  
O Colégio Eurípedes Barsanulfo tem como referencial teórico-metodológico a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, as Orientações Curriculares para a Educação Infantil, ensino Fundamental e os princípios morais.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1153 – Santo Antônio – Patos de Minas – oseb.org.br



#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Termo de Fomento 49/2023

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)**

**OBJETO:** Realizar o pagamento dos salários das professoras, diretora infantil, supervisora, secretaria, auxiliar de limpeza e cozinheiro.

##### **OBJETIVO GERAL:**

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança.

##### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Obedecendo a base Nacional Comum Curricular a Educação Infantil, a primeira etapa da educação básica consiste em interações e brincadeiras. Para isso são assegurados seis direitos de aprendizado e desenvolvimento.

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer-se.

Conforme BNCC, na educação infantil o educador deve promover interações e brincadeiras dentro dos seguintes campos de experiência:

- Corpo, gestos e movimentos.
- Traços, sons, cores e formas.
- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Marechal Rondon, 1153 – Santo Antônio – Patos de Minas – oseb.org.br



**Colégio Eurípedes Barsanulfo**  
Rua Marechal Rondon, 1155 – Santo Antônio – Patos de Minas  
eub.org.br – colegioeuripedes@eub.org.br

### **5.2. Resultados esperados**

Esperamos que através do pagamento dos salários, das nossas colaboradoras possam continuar preparando as crianças moral e intelectualmente sendo bem formadas para a sociedade. As avaliações acontecem de forma oral e atividades específicas grafo motoras. Com as aulas esperamos que as crianças não percam o vínculo social e emocional com a escola, professores e os colegas de turma. Onde possam interagir, brincar e se divertir.

### **5.3. Metas**

Educar 32 alunos da pré-escola, educação infantil durante 8 meses.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22  
Rua Marechal Rondon, 1153 – Santo Antônio – Patos de Minas – oseb.org.br

#### 5.4. Público beneficiário

Seguimento	N de Alunos	VLR Anual por Aluno	VLR. Total
Educação Infantil/Pré-escola/Parcial	32	R\$ 6.672,76	R\$ 213.528,32
<b>TOTAL</b>	32		R\$ 213.528,32

#### 5.5. Forma de execução das atividades

O Colégio é jurisdicionado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pela Superintendência Regional de Ensino. A rotina do colégio será da seguinte forma:

- Entrada da educação infantil às 07:15h e saída as 11:10hs.

- Os alunos fazem o uso do material didático da Sistema Coc de Ensino para complementação pedagógica, o uso desse é diário. Além das apostilas os alunos fazem uso de folhas para produção de desenhos e atividades impressas, cadernos, tintas, canetinhas, massinhas, entre outros materiais, para enriquecer ainda mais a vivência lúdica ensino pedagógica.

- **Direção Educação Infantil** – Coordena todas as atividades da escola, orienta pais, coordenação pedagógica, alunos e professores. Organiza materiais para impressão e a entrega deles. Auxilia juntamente com a supervisora no planejamento individual de cada professora. E auxilia na administração burocrática escolar.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:00hs

- **Supervisora** – Coordena as atividades da escola, orienta pais, alunos e professores. Organiza matérias para impressão e a entrega dos mesmos. Auxilia no planejamento individual de cada professora

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40h

- **Professora** - Ministra aulas, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantem diários e planejamentos em dia.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:45 às 11:40hs

- **Secretária** - Cuida da parte administrativa, documentos, arquivos, imprime materiais e entrega aos pais. Está diariamente atendendo os pais e professores.

Dias: segunda-feira à sexta-feira

Horário: 6:30 às 12:30hs

- **Professora - Ministra aulas de Língua Estrangeira**, organiza e executa atividades para os alunos. Entrega atividades a coordenação para auxiliar em aulas. Mantém diários e planejamentos em dia.  
Dias: quarta-feira e sexta-feira  
Horário: 6:45 às 11:40 horas
- **Professora Apoio** - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente matriculado e frequente no Colégio.  
Horário: 6:45 as 11:40 horas
- **Cozinheiro** – Faz a alimentação para os alunos no horário do recreio, serve a refeição e organiza a cozinha.  
Dias: segunda-feira à sexta-feira  
Horário: 6:30 às 12:30hs
- **Auxiliar de Limpeza** – limpeza e higiene nas dependências do colégio, organiza os móveis das salas de aula. Dias: segunda-feira a sexta-feira Horário: 6:30 as 12:30hs
- **Auxiliar de Limpeza** – limpeza e higiene nas dependências do colégio, organiza os móveis das salas de aula. Dias: segunda-feira à sexta-feira  
Horário: 6:30 as 12:30hs

## 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Para aferição e acompanhamento do atingimento de metas serão apresentados contracheques, de pagamentos, fotos em aula e fotos das crianças.

## 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Diretora Infantil	Sup. Completo (Pedagogia)	21:15 horas
Supervisora	Sup. Completo (Pedagogia)	27:20 horas
Secretaria Escolar	Sup. Completo (Adm)	30:00 horas
Aux Limpeza	Ensino Medio	30:00 horas
Aux Limpeza	Ensino Medio	30:00 horas
Cozinheiro	Ensino Medio	30:00 horas
Professora Linguas Extrang	Sup. Completo (Pedagogia)	22:40 horas
Professora Apoio	Sup. Completo (Pedagogia)	22:40 horas
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	22:40 horas
Professora	Sup. Completo (Pedagogia)	22:40 horas

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 215.734,40
Material de Consumo	R\$
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$
Aluguel/Locação	R\$
Materiais Permanentes e Obras	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 215.734,40</b>

### 6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Diretora Infantil	Diretora	8	R\$ 3.870,00	R\$ 30.960,00
2	Aux Limpeza	Aux. Limpeza	8	R\$ 2.261,82	R\$ 18.094,56
3	Aux Limpeza	Aux. Limpeza	8	R\$ 2.261,82	R\$ 18.094,56
4	Supervisora	Supervisora	8	R\$ 3.870,00	R\$ 30.960,00
5	Cozinheiro	Cozinheiro	8	R\$ 2.451,00	R\$ 19.608,00
6	Secretaria Escolar	Secretaria	8	R\$ 2.319,16	R\$ 18.553,28
7	Professora Linguas	Professora	7	R\$ 2.838,00	R\$ 19.866,00
8	Professora Apoio	Professora	7	R\$ 2.838,00	R\$ 19.866,00
9	Professora	Professora	7	R\$ 2.838,00	R\$ 19.866,00
10	Professora	Professora	7	R\$ 2.838,00	R\$ 19.866,00
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 215.734,40</b>

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$</b>

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

6.1.4 Aluguel/Locação



Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 215.734,40</b>
--------------------	-----------------------

#### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

#### 7.1 PREVISÃO DESPESAS OSC

REPASSES					

#### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22  
Rua Marechal Rondon, 1153 – Santo Antônio – Patos de Minas – oseb.org.br

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de fevereiro de 2025.

VICTOR BARROS

PACHECO:13095836686

Assinado de forma digital por VICTOR  
BARROS PACHECO:13095836686  
Dados: 2025.03.12 12:36:00 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO JOSE SARAIVA BATISTA PEREIRA

Data: 12/03/2025 11:38:30-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)      Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG),      de      de

\_\_\_\_\_  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho fundeb 12 03 2025 pdf1741793960982 pdf  
Código do documento 033d12a5-5984-453e-84a2-0710069b9a5e



## Assinaturas



Carlos André Rodrigues  
carlos@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Carlos André Rodrigues*

## Eventos do documento

### 07 Apr 2025, 11:58:53

Documento 033d12a5-5984-453e-84a2-0710069b9a5e **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-07T11:58:53-03:00

### 07 Apr 2025, 11:59:33

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-07T11:59:33-03:00

### 07 Apr 2025, 15:39:48

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES **Assinou** (513e146a-0178-4b0d-8ea7-f7870f4e33e1) - Email: carlos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.1 (138-0-64-1-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 20484) - **Geolocalização: -18.5917795 -46.5200821** - Documento de identificação informado: 044.550.826-46 - DATE\_ATOM: 2025-04-07T15:39:48-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):fc65836d6273c8784073b5e4a588235c2dc8482a269f3df7d99022aa1352bcb6  
(SHA512):687188e6dd690259b13854c99992745fd7e0dd11b975dc107eaac0445138dbf5e5976f8c87537bbd6572e2d9b8a01a0a123ed238d81d1f2cd825d2e39ec8859a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO	
Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 5.974, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Patos de Minas (MG) em razão do aumento do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

O Prefeito do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferida pelo art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o aumento expressivo de atendimentos por doenças respiratórias agudas registradas na rede pública de saúde do Município, conforme relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os dados epidemiológicos referentes aos meses de fevereiro a abril de 2025, que apontam crescimento significativo nos casos classificados nos CID's J00-J06 (infecções agudas das vias respiratórias superiores), J20-J22 (infecções agudas das vias respiratórias inferiores) e J30-J39 (outras doenças do trato respiratório superior);

Considerando a projeção de continuidade do aumento desses atendimentos para o mês de maio de 2025, o que pode comprometer a capacidade de resposta da rede pública municipal de saúde;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas de prevenção, contenção, resposta e mitigação dos impactos na saúde pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, por fim, o teor do Processo Digital nº 15537-25-PAT-INT, de 13 de maio de 2025;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Patos de Minas (MG), em razão do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – aquisição emergencial de insumos, medicamentos, EPI's e materiais hospitalares;
- II – contratação temporária e emergencial de pessoal para reforçar as equipes de saúde, na forma da legislação vigente;
- III – reforço das campanhas de comunicação e orientação à população sobre as medidas de prevenção da SRAG e os cuidados a serem tomados em caso de sintomas;
- IV – ampliação da estrutura de atendimento nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Decreto, podendo requisitar apoio de outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário.

Art. 4º As medidas adotadas em decorrência deste Decreto terão caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogadas ou revogadas assim que cessar a situação de emergência que as motivou, conforme avaliação técnica da autoridade sanitária municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de maio de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Ana Carolina Magalhães Caixeta  
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**Secretaria Municipal de Governo**

**Expediente**

Termo de Fomento nº 39/2025, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 213.528,32 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 13/05/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 14 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 40/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos De Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 1.583.687,13 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Assinatura: 13/05/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 14 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 10/2025, Conveniada: Caixa Escolar Dona Dalcy Da Rocha Gomes Brant, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando participação no Desfile Estudantil em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas, Valor: R\$ 25.384,98 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Assinatura: 13/05/2025, Vigência: 30/06/2025. Patos de Minas, 14 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b></p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

